

APROVADO POR: Conselho Técnico-científico

DATA: 12 / 09 / 2018

REV: 0

## **REGULAMENTO DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO E VALIDAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ADQUIRIDAS EM CONTEXTOS NÃO FORMAIS E INFORMAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

O presente regulamento define o processo de reconhecimento e validação de competências adquiridas em contextos não formais e informais, de estudantes matriculados na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre.

### **Artigo 2.º**

#### **Conceitos**

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se competências adquiridas em contextos não formais e informais as aprendizagens/ competências de que os candidatos façam prova possuir e que não estão certificadas no âmbito do Ensino Superior nem de outros ciclos de estudos.

### **Artigo 3.º**

#### **Condições para a candidatura**

1 — Podem candidatar-se ao reconhecimento e validação de competências os estudantes com um mínimo de três anos de experiência profissional, experiência de voluntariado ou outras atividades consideradas relevantes no âmbito do curso ou da(s) Unidade(s) Curricular(es) (UC) em que realiza a candidatura.

2 — Na entrega da candidatura é obrigatória a apresentação de meios de prova da condição referida no número anterior.

### **Artigo 4.º**

#### **Prazos e periodicidade**

1 — As candidaturas são apresentadas nos Serviços Académicos do IPPortalegre.

2 — O prazo anual para apresentação das candidaturas decorre no período de 1 de outubro a 30 de novembro.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, para os estudantes que tenham iniciado formação pós-graduada com data posterior a 1 de janeiro do ano civil seguinte, é aberto um prazo excecional de apresentação de candidaturas, que decorrerá de 1 de fevereiro a 31 de março.

4 — Findo o prazo para apresentação de candidaturas, estas são enviadas ao CTC, no prazo de três dias úteis.

## Artigo 5.º

### Instrução da candidatura

- 1 — A candidatura é instruída mediante a entrega da seguinte documentação:
  - a) Requerimento de candidatura dirigido ao Diretor da ESS;
  - b) *Portfolio* de competências e comprovativos;
  - c) Ficha Pessoal;
  - d) Carta de Motivações;
  - e) *Curriculum Vitae* em modelo europeu.
- 2 — As candidaturas que não se encontrem instruídas de acordo com o presente regulamento serão admitidas condicionalmente pelo Presidente de Júri, sendo os candidatos notificados para, no prazo de cinco dias úteis, apresentarem os elementos em falta.
- 3 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha existido a apresentação dos elementos em falta ou que sem que estes sejam suficientes, as candidaturas serão excluídas por decisão fundamentada do Presidente de Júri.

## Artigo 6.º

### *Portfolio* de competências

- 1 — O *Portfolio* de competências (modelo a definir) deverá conter a seguinte informação:
  - a) Descrição de funções/atividades realizadas,
  - b) Explicitação das aprendizagens e competências adquiridas e a sua correspondência com a(s) UC(s) em que se pretende o reconhecimento.
- 2 — O *Portfolio* de competências terá de incluir os comprovativos, declarações ou certificados que comprovem a realização das atividades e a sua duração, emitidas pela(s) entidade(s) empregadora(s), de voluntariado ou outra(s) relevante(s), sob pena de a atividade correspondente não ser considerada como comprovada para análise do processo.
- 3 — O *Portfolio* de competências poderá incluir outros elementos considerados pertinentes para a apreciação da candidatura.
- 4 — A preparação do *Portfolio* de competências é da responsabilidade do candidato.

## Artigo 7.º

### Emolumentos

Pela candidatura são devidos os emolumentos constantes da tabela de emolumentos em vigor no IPPortalegre.

## Artigo 8.º

### Limites

- 1 — Os estudantes podem apresentar até ao máximo de duas candidaturas em cada ciclo de estudos.
- 2 — Os estudantes podem requerer o reconhecimento e validação de competências para uma ou mais UC constantes dos planos de estudos dos cursos do IPPortalegre que frequentam, até ao limite de 1/3 do número total de ECTS de cada ciclo de estudos.
- 3 — Em função da especificidade das UC, o Conselho Técnico-Científico de cada Escola do IPP deverá definir aquelas em que não é possível obter o reconhecimento.



### **Artigo 9.º**

#### **Constituição do Júri de RVC**

1 — A avaliação de cada candidatura é realizada por um júri.

3 — O júri de RVC é constituído:

- a) Pelos elementos da Estrutura de Creditação e Validação de Competências (ECVC) no caso de requerimentos efectuados para ciclos de estudos da ESS, sendo presidido pelo(a) Coordenador(a) da ECVC;
- b) Pelos elementos constantes do respectivo Regulamento, no caso de ciclos de estudos em associação.

### **Artigo 10.º**

#### **Competências do Júri de RVC**

1 — Ao júri de RVC compete:

- a) Analisar o Portfolio de competências do candidato;
- b) Realizar uma entrevista com o candidato;
- c) Propor e realizar provas complementares, caso considere necessário;
- d) Tomar a decisão final sobre o tipo de validação a atribuir em cada UC e a atribuição dos ECTS correspondentes;
- e) Propor, no caso de validação parcial, um plano individual de formação que o candidato terá de seguir de modo a obter a totalidade dos ECTS da(s) UC(s), indicando a(s) atividade(s) a realizar e o(s) respetivo(s) prazo(s);
- f) Elaborar um parecer fundamentado para cada U.C. com base na apreciação dos elementos do Portfolio, entrevista e provas complementares.

2 — Ao presidente de júri compete:

- a) Verificar a correta instrução das candidaturas;
- b) Propor ao Conselho Técnico-Científico os membros do júri de cada candidatura, indicando os vogais considerados adequados e necessários, considerando eventuais áreas de especialização;
- c) Notificar o candidato da realização da entrevista e de eventuais provas complementares;
- d) Enviar a decisão do júri para ratificação ao Conselho Técnico-Científico da Escola;
- e) Devolver os processos relativos ao período anual de candidaturas e a respetiva decisão até ao dia 15 de março do ano civil seguinte;
- f) Devolver os processos relativos ao período excepcional de candidaturas e a respetiva até ao dia 15 de julho do respetivo ano civil.

### **Artigo 11.º**

#### **Tipo e efeitos do processo de validação**

1- O processo de validação é feito com base no referencial de competências da(s) UC(s).

2- Em cada UC, o resultado final do processo de validação poderá ser:

- a) Validação total, traduzindo-se na menção qualitativa de aprovado, sem classificação para efeitos de diploma, com atribuição do número de ECTS correspondentes;
- b) Não validação, traduzindo-se na menção qualitativa de não aprovado, sem atribuição de ECTS.

3- Existe a possibilidade de validação parcial, de carácter condicional, que, sujeita aos requisitos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º, tomará carácter definitivo, de acordo com o disposto no número anterior.

### **Artigo 12.º**

#### **Comunicação da decisão**

A decisão é transmitida ao candidato através de uma informação dos Serviços Académicos até 5 dias úteis após a receção do processo proveniente do júri.

**Artigo 13.º**

**Dúvidas de interpretação e casos omissos**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por despacho do Diretor da ESS.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento será publicado no *Diário da República*.